

Resolução nº 246/2024/CREF3/SC.

Aprova o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina – CREF3/SC na eleição de seus membros em 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO – CREF3/SC, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o inciso IX, do Art. 61, do Regimento Interno do CREF3/SC;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 5º-A da Lei nº 9.696/1998 que delega ao CONFED a competência de editar os atos necessários à interpretação e à execução do disposto na referida Lei;

CONSIDERANDO nos termos do inciso III do art. 5º-A da Lei nº 9.696/1998, a competência do CONFED para adotar as medidas necessárias à consecução de seus objetivos institucionais;

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 7º do art. 5º-C da Lei nº 9.696/1998, que determina ao CONFED a atribuição de editar as normas necessárias para regulamentar os procedimentos relativos às eleições no CONFED e nos CREF's;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução CONFED nº 513/2023 que aprova as Normas Eleitorais do Sistema CONFED/CREF's necessárias para regulamentar os procedimentos relativos às eleições no Conselho Federal de Educação Física – CONFED e nos Conselhos Regionais de Educação Física – CREF's;

CONSIDERANDO o fim do mandato dos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC no dia 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e infraconstitucionais que envolvem a Administração Pública Indireta;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário do CREF3/SC realizada em 27 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o modelo de Regimento Eleitoral que passa a fazer parte integrante desta Resolução, a ser utilizado, como norma do procedimento eleitoral pelo Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC na eleição de seus membros que se realizará no dia 08 de novembro de 2024.

Parágrafo único. A íntegra do documento a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser acessada no portal eletrônico www.crefsc.org.br.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Paulo Rogério Maes Junior
Presidente
CREF 001385-G/SC

Publicado no Diário Oficial da União em: 30/04/2024 | Edição: 83 | Seção: 1 | Página: 523

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Eleitoral, normatização complementar às normas eleitorais do Sistema CONFEEF/CREF's, destinado à organização e normatização dos procedimentos e do processo eleitoral no Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC, cujo pleito ocorrerá no dia 08 de novembro de 2024, das 09 horas às 17 horas, conforme dispõe o Edital de Convocação da Eleição.

§ 1º. As eleições reger-se-ão pelos dispositivos estabelecidos neste Regimento Eleitoral, aprovado em reunião do Plenário do CREF3/SC, no Regimento Interno do CREF3/SC e na Resolução do CONFEEF nº 513/2023.

§ 2º. A abertura das eleições e os demais eventos de divulgação necessários, far-se-ão com a publicação obrigatória deste Regimento Eleitoral e do Edital de Convocação das Eleições no Diário Oficial da União, bem como com a veiculação na página eletrônica deste Conselho.

§ 3º. A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

Art. 2º. Serão eleitos 20 (vinte) Conselheiros Titulares e 08 (oito) Conselheiros Suplentes, nos termos dispostos no inciso II, parágrafo 1º, do art. 2º da Resolução CONFEEF nº 513/2023.

§ 1º. O mandato de Conselheiro Regional terá duração de 04 (quatro) anos, com início em 01 de janeiro de 2025.

§ 2º. A partir desse processo eleitoral será admitida uma reeleição aos Conselheiros Regionais.

Art. 3º. Os Conselheiros Regionais serão escolhidos em eleição direta, por meio de voto pessoal, secreto e obrigatório dos Profissionais de Educação Física registrados neste CREF.

Art. 4º. O direito de votar e de ser votado somente assiste aos Profissionais de Educação Física que possuam registro ativo no Sistema CONFEEF/CREF's, observados os requisitos e restrições consignados neste Regimento Eleitoral, no Regimento Interno do CREF3/SC e na Resolução do CONFEEF nº 513/2023.

Parágrafo único. O Profissional de Educação Física que possua registro principal e registro secundário ativos só poderá votar e ser votado onde possuir o registro principal.

SEÇÃO II DO VOTO

Art. 5º. O CREF3/SC adotará eleição por votação em cédula de papel.

Art. 6º. O CREF3/SC adotará eleição por votação em cédula de papel, que dar-se-á por dois meios:

- I. por correspondência;
- II. por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física, na Sede do CREF3/SC, em data e horário determinados para eleição.

§ 1º. Dentre os meios de votação por cédula em papel, o votante poderá escolher a que melhor lhe convier.

§ 2º. O CREF3/SC providenciará caixas/urnas lacradas, devidamente rubricadas pela Comissão Eleitoral, com fenda na parte superior, a fim de que sejam acondicionados os votos em cédula de papel por correspondência e outra destinada aos votos por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física.

Art. 7º. Nos casos de votação em cédula de papel por correspondência, o CREF3/SC adotará as seguintes providências:

- I. os envelopes com o material de votação (envelopes pré-endereçados) conterão código de barra identificador do Profissional de Educação Física votante para efetivo controle da votação;
- II. o armazenamento das cédulas será feito na agência dos Correios, localizada na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 78 Bairro Jardim Atlântico – Florianópolis/SC, CEP 88095-250.

Art. 8º. Nos casos de votação em cédula de papel por comparecimento pessoal, este só poderá ocorrer na Sede do CREF3/SC no dia da eleição e durante o horário estabelecido neste Regimento Eleitoral.

Art. 9º. Aos Profissionais de Educação Física aptos ao voto que deixarem de exercê-lo, sem causa justificada, o CREF3/SC, com base na relação fornecida pela Comissão Eleitoral, aplicará multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da anuidade paga pelo Profissional, de acordo com o disposto no parágrafo 6º do art. 5º-C da Lei nº 9.696/1998 c/c art. 6º da Resolução CONFED nº 513/2023, com redação dada pela Resolução CONFED nº 526/2024.

§ 1º. O fato gerador da multa prevista no *caput* deste artigo ocorrerá a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao prazo para apresentação da justificativa de não exercício do voto.

§ 2º. A justificativa de ausência de voto, acompanhada da respectiva comprovação deverá ser apresentada presencialmente na Sede do CREF3/SC ou protocolada por meio do endereço eletrônico: eleicao@crefsc.org.br até o dia 07 de janeiro de 2025.

§ 3º. A lista dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto e/ou justificaram a ausência do voto junto ao CREF3/SC, a ser elaborada nos termos do art. 6º da Resolução CONFED nº 513/2023, será veiculada no portal eletrônico do CREF3/SC: www.crefsc.org.br até o dia:

- I. 10 de dezembro de 2024 a prévia da relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto;

- II. 19 de janeiro de 2025 a relação final dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto;
- III. 19 de janeiro de 2025 a relação dos Profissionais de Educação Física que justificaram a ausência do voto.

CAPÍTULO II DA CANDIDATURA

SEÇÃO I DA FORMA DO REGISTRO

Art. 10. O prazo para registro das chapas pleiteantes ao CREF3/SC será aberto no dia 08 de agosto de 2024, encerrando-se dia 22 de agosto de 2024.

Parágrafo único. As condições de elegibilidade dos candidatos restam disciplinadas no art. 20 e seguintes da Resolução CONFEEF nº 513/2023 e deverão ser estritamente observadas e cumpridas para todos os fins deste Regimento Eleitoral.

§ 2º. Para fins de elegibilidade nesta eleição, o Profissional deverá estar em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao Sistema CONFEEF/CREF's, assim entendido como aquele que:

- I. não possua débitos em aberto, tais como anuidades, taxas e multas;
- II. não esteja cumprindo pena administrativa e/ou ético-disciplinar junto ao Sistema CONFEEF/CREF's.

Art. 11. O requerimento de registro da candidatura deverá ser protocolado junto ao CREF3/SC em dia úteis, das 09h às 17h, de forma:

- I. presencial, na sede do Conselho, sito na Rua General Eurico Gaspar Dutra, 668 - Bairro Estreito - Florianópolis/SC;
- II. virtual, por meio do endereço eletrônico: eleicao@crefsc.org.br.

§ 1º. O envio de requerimento em horário ou dia que esteja divergente do disposto no *caput* deste artigo será considerado intempestivo e não será recebido pela Secretaria da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Os candidatos poderão se fazer representar por procurador bastante, munido de poderes, necessariamente por meio de instrumento público, durante todo o procedimento eleitoral.

§ 3º. No momento do registro da candidatura, os representantes das chapas que concorrerão na eleição do CREF3/SC, receberão todas as informações sobre o procedimento eleitoral, e deverão proceder da seguinte forma:

- I. se o registro se der de forma presencial, os representantes das chapas deverão assinar o termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o pleito eleitoral a ser realizado por meio das decisões do Plenário do CREF3/SC e da Comissão Eleitoral, conforme Anexo I;

- II. se o registro se der de forma virtual, os representantes das chapas deverão confirmar o recebimento da documentação e declarar concordância com os procedimentos para o pleito eleitoral a ser realizado por meio das decisões do Plenário do CREF3/SC e da Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.

§ 4º. Quando do recebimento da documentação dos representantes das chapas pela Secretaria da Comissão Eleitoral, será enviado aos mesmos, protocolo de registro que será numerado de acordo com a ordem de recebimento dos documentos da candidatura.

§ 5º. A denominação numérica das chapas corresponderá ao número de ordem de registro.

§ 6º. Após o recebimento da documentação para candidatura, a Secretaria da Comissão Eleitoral a remeterá à Comissão Eleitoral que a analisará e a deferirá ou não.

Art. 12. O candidato a Conselheiro Regional poderá registrar-se em, apenas, uma chapa e não poderá se candidatar para Conselheiro Federal.

SEÇÃO II DA DOCUMENTAÇÃO PARA O REGISTRO

Art. 13. O requerimento de registro das chapas será composto de:

a) petição, devidamente assinada pelo representante da chapa, direcionada ao Presidente da Comissão Eleitoral requerendo o registro da chapa, onde deverá mencionar o nome fantasia da chapa, a indicação do candidato representante da chapa junto ao Conselho e o endereço eletrônico para contato, conforme Anexo II deste Regimento Eleitoral;

b) nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros Regionais, sendo indicado o nome dos 20 (vinte) concorrentes a Membros Titulares e os 08 (oito) a Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF3/SC e, havendo, nome para urna (alunha do candidato) de cada um, bem como assinatura individual de todos, devendo ser inserido o nome dos Membros Suplentes na ordem a ser utilizada para substituição de Membro Titular, quando necessário durante o mandato, conforme Anexo III deste Regimento Eleitoral.

§ 1º. Deverão ser apresentadas também no ato do registro da candidatura para o CREF3/SC as seguintes certidões de todos os candidatos:

- I. certidão negativa de contas julgadas irregulares junto ao TCU;
- II. certidão de quitação eleitoral junto ao TRE;
- III. certidão negativa cível e criminal da justiça estadual e federal, onde o Profissional possui a sua inscrição no Sistema CONFED/CREF's;
- IV. certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos administrativos e/ou ético-disciplinares do(s) CREF's em que possuiu registro nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da nominata de

- que trata o art. 10 da Resolução CONFEEF nº 513/2023, na forma do Anexo IV deste Regimento Eleitoral;
- V. certidão de registro ativo no Sistema CONFEEF/CREF's, gozo de direitos profissionais e situação regular junto ao CREF onde tenha registro ativo, conforme Anexo V deste Regimento Eleitoral;
 - VI. declaração, sob as penas da legislação vigente, devidamente assinada atestando que cumpre os requisitos elencados no art. 20 da Resolução CONFEEF nº 513/2023, nos termos do Anexo VI deste Regimento Eleitoral;
 - VII. comprovação da renúncia como Conselheiro Federal, caso o seja;
 - VIII. declaração sobre a concordância de não integrar a Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e no curso do mandato, nos termos do Anexo VII deste Regimento Eleitoral.

§ 2º. A inclusão ou omissão de dados de forma inidônea, na declaração de que trata o inciso VI do parágrafo primeiro deste artigo, resultará em instauração de processo ético-disciplinar, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética Profissional, no Regimento Interno do CREF3/SC e/ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEEF/CREF's, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além das cominações legais pertinentes.

§ 3º. O CREF3/SC poderá, por meio de decisão motivada da Comissão Eleitoral, tomar diligências necessárias à apuração da veracidade do conteúdo inserido pelos candidatos na declaração de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo.

§ 4º. Os nomes de urna (alcunha do candidato) não poderão compor-se de termos pejorativos e/ou contrários ao Código de Ética Profissional, sob pena de sanções descritas na Resolução CONFEEF nº 513/2023.

§ 5º. As declarações de que tratam os incisos IV e V do parágrafo 1º deste artigo serão expedidas pelo CREF3/SC no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte da solicitação.

Art. 14. A documentação integral que compõe o requerimento de candidatura não poderá apresentar rasuras.

Art. 15. Os documentos de que trata este Regimento Eleitoral poderão ser apresentados em formato eletrônico e/ou por meio de assinatura eletrônica com certificado digital na forma da MP 2.20-2/2001.

§ 1º. Os documentos em formato eletrônico deverão possuir assinatura digital vinculada a certificado digital válido emitido por Autoridade Certificadora credenciada pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e pertencente à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 2º. Tanto a Autoridade Certificadora “AC” quanto a Autoridade de Registro “AR” deverão estar devidamente credenciadas pelo ITI e deverão ser verificadas por meio do endereço: <https://estrutura.iti.gov.br/>.

§ 3º. Os documentos deverão ser enviados em formato PDF e as assinaturas deverão ser realizadas no padrão de assinaturas PADES, definidos nas normas da ICP-Brasil.

§ 4º. A autoridade certificadora deverá dispor de sistema e/ou portal de assinaturas on-line de forma a viabilizar a verificação de autenticidade dos documentos assinados, inclusive com acesso aos documentos originais arquivados, assinaturas, carimbos de tempo e demais requisitos que permitam a autenticação a qualquer momento ou no futuro.

§ 5º. Documentos impressos e assinados com assinatura digital deverão conter código, número de protocolo, manifesto ou outro indicativo que permita a validação de sua autenticidade em portal e/ou sistema on-line da Autoridade Certificadora emitente do certificado digital utilizado no processo, inclusive possibilitando o acesso on-line à cópia eletrônica do documento arquivada no sistema da certificadora.

§ 6º. Todas as assinaturas digitais deverão possuir carimbo(s) de tempo, de forma que se possa verificar a autenticidade do documento assinado futuramente, mesmo com a expiração dos certificados envolvidos.

Art. 16. Os candidatos a Conselheiro Regional que cometerem quaisquer irregularidades com referência ao registro de suas candidaturas e outros aspectos formais da candidatura constantes neste Regimento Eleitoral serão automaticamente desqualificados para concorrerem à eleição.

SEÇÃO III DA ANÁLISE DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 17. A Comissão Eleitoral analisará o registro das chapas, deferindo-o ou indeferindo-o, no primeiro dia útil após o final do prazo de registro.

§ 1º. Do despacho que indeferir o registro das chapas caberá recurso a ser interposto pelo representante ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da veiculação da decisão no portal eletrônico do CREF3/SC.

§ 2º. O recurso referido no parágrafo anterior deste artigo será julgado pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de seu protocolo.

§ 3º. Após o julgamento de que trata o § 2º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência ao responsável da chapa sobre a decisão do recurso, mediante veiculação no portal eletrônico do CREF3/SC, qual seja, www.crefsc.org.br, e envio de mensagem eletrônica aos mesmos, em até 02 (dois) dias úteis a contar da decisão.

§ 4º. Os recursos oriundos de indeferimento do registro das chapas terão efeito somente devolutivo.

§ 5º. São preclusivos os prazos para interposição dos recursos.



Art. 18. O prazo para apresentação, por terceiros que não integrem a relação eleitoral, de impugnação do registro das chapas no CREF3/SC será de 02 (dois) dias úteis após a publicidade do deferimento do registro das mesmas, por meio da veiculação no portal eletrônico do CREF3/SC.

§ 1º. A impugnação a que se refere o *caput* deste artigo será julgada pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo da mesma.

§ 2º. Após o julgamento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência da decisão por meio de veiculação no portal eletrônico do CREF3/SC.

§ 3º. As impugnações de que trata o *caput* deste artigo terão efeito somente devolutivo.

§ 4º. São preclusivos os prazos para interposição da impugnação.

Art. 19. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o deferimento do registro das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso/impugnação interposto, o CREF3/SC encaminhará para publicação no Diário Oficial da União, bem como veiculará em seu portal eletrônico, www.crefsc.org.br, a relação das chapas concorrentes à eleição pela ordem de registro das respectivas candidaturas indicando os nomes e números de registro no CREF3/SC dos seus integrantes.

SEÇÃO IV DO CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

Art. 20. Cada chapa com registro deferido junto à Comissão Eleitoral designada pelo CREF3/SC poderá requerer o credenciamento de até 02 (dois) fiscais para permanecerem na Sede deste CREF no local de votação, bem como onde serão instaladas as mesas apuradoras.

Art. 21. Para o acompanhamento do transporte das caixas contendo as cédulas de papel utilizadas na votação por correspondência, da agência dos Correios até a sede do Conselho, as chapas poderão requerer o credenciamento de 01 (um) fiscal que acompanhará a Comissão Eleitoral.

Art. 22. O requerimento para o credenciamento dos fiscais deverá ser direcionado ao Presidente da Comissão Eleitoral e encaminhado à Secretaria da referida Comissão até o dia 29 de outubro, nos termos do Anexo VIII deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo único. A credencial fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a requerimento dos representantes das chapas, autorizará a fiscalização unicamente perante o local, ato e dia para qual for solicitada.

CAPÍTULO III DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 23. Os atos e procedimentos da campanha eleitoral restam disciplinados na Resolução CONFEF nº 513/2023, cujo teor deverá ser estritamente observado durante o pleito eleitoral do CREF3/SC no ano de 2024.

SEÇÃO ÚNICA DA DISPONIBILIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 24. O CREF3/SC, se compromete, mediante solicitação escrita das chapas, conforme Anexo IX, possibilitar o envio aos eleitores, via postal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte da entrega, a proposta eleitoral das chapas que tiverem seu registro deferido pela Comissão Eleitoral, desde que cumpridas as seguintes condições:

- I. entregar no Conselho as etiquetas necessárias para endereçamento, a fim de que o mesmo imprima as etiquetas e envie à agência dos Correios;
- II. entregar, na agência dos Correios indicada pelo CREF3/SC, os envelopes fechados contendo a proposta eleitoral;
- III. os requerentes custearão os serviços de etiquetagem e remessa dessas correspondências.

§ 1º. A solicitação supracitada deverá ser entregue por escrito à Secretaria da Comissão Eleitoral, acompanhada das etiquetas de que trata o inciso I deste artigo.

§ 2º. O não pagamento das despesas previstas no caput deste artigo implicará no cancelamento do envio das propostas pelo Conselho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para reparação dos danos eventualmente causados ao patrimônio do Conselho.

Art. 25. Poderão ser enviadas, juntamente com o material de votação, as propostas eleitorais das chapas registradas que estiverem em conformidade com este Regimento Eleitoral, com a legislação eleitoral vigente, bem como com o Código de Ética Profissional, e sejam entregues na sede do CREF3/SC, até às 17h do dia 09 de setembro de 2024 devendo tal material ser impresso em 01 (uma) folha A4 (210 x 297 mm) de cor branca e gramatura 75 g/m², podendo o conteúdo da proposta ser impresso em tinta colorida.

§ 1º. O envio de que trata o *caput* deste artigo será custeado pelo CREF3/SC e solicitado na forma que dispõe o Anexo X deste Regimento Eleitoral.

§ 2º. Para todos os fins, o envio do material de que trata o *caput* deste artigo não configura campanha antecipada.

Art. 26. Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o nome e número de registro da chapa e a relação nominal de seus integrantes, incluindo o nome do candidato e o nome de urna (alcunha do candidato), caso haja, e o número de registro no CREF3/SC.

Art. 27. Serão disponibilizadas no portal eletrônico do CREF3/SC, no espaço reservado para eleição, as propostas eleitorais das chapas registradas que estiverem em conformidade com este Regimento Eleitoral, com a legislação eleitoral vigente, bem

como com o Código de Ética Profissional, encaminhadas ao Conselho até o dia 09 de outubro de 2024 na forma do Anexo XI deste Regimento Eleitoral, para o endereço eletrônico: eleicao@crefsc.org.br.

CAPÍTULO IV DAS CÉDULAS ELEITORAIS

SEÇÃO ÚNICA DAS CÉDULAS ELEITORAIS DE PAPEL

Art. 28. As Cédulas Eleitorais a serem utilizadas na eleição do CREF3/SC serão de papel, confeccionadas nos moldes aprovados pela Comissão Eleitoral e distribuídas, exclusivamente, pelo CREF3/SC, devendo ser impressas em tinta preta, com tipos uniformes de letras e papel branco, opaco e pouco absorvente de forma que os presentes no local e dia do pleito eleitoral não consigam visualizar o voto, quando da apresentação da cédula.

§ 1º. As cédulas em papel serão distribuídas, exclusivamente, pelo CREF3/SC, devendo conter, obrigatoriamente as seguintes informações:

- I. número de registro e nome da chapa, em ordem crescente;
- II. branco;
- III. nulo.

§ 2º. O número de registro das chapas, deverá figurar de acordo com a ordem de registro das mesmas no CREF3/SC.

§ 3º. As cédulas de papel serão confeccionadas de maneira tal que ao estarem dobradas resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

§ 4º. As cédulas de papel deverão, obrigatoriamente, conter selo de segurança fornecido pelo CONFEEF.

§ 5º. As cédulas de papel utilizadas na eleição por correspondência e por comparecimento pessoal do Profissional poderão ser descartadas após a publicação da homologação do resultado da eleição pelo Plenário do CREF3/SC e validação do resultado da eleição pelo CONFEEF.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 29. A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

SEÇÃO I DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 30. Deverá ser enviado, aos Profissionais de Educação Física aptos a votar, o material necessário à prática do voto, até o dia 17 de setembro contendo:

- I. instruções para votação;
- II. lista com o número e nome das chapas registradas concorrentes à eleição, incluindo, o nome de cada candidato e nome de urna (alcunha do candidato), caso haja;
- III. propostas eleitorais de que trata a Resolução CONFED nº 513/2023 e o art. 24 deste Regimento Eleitoral, desde que cumpridas as regras estabelecidas;
- IV. um exemplar da cédula de papel com selo de segurança fornecido pelo CONFED;
- V. um envelope pardo para a cédula de papel;
- VI. um envelope pré-endereçado (onde na parte frontal deverá constar o endereçamento ao Presidente da Comissão Eleitoral e o endereço da agência dos Correios indicada pelo CREF3/SC, no verso constará o nome do Profissional, o número de registro do Profissional no CREF3/SC e o endereço do votante) para postagem, com código de barra identificador do Profissional de Educação Física, para que o votante possa remeter o contendo a cédula eleitoral ao CREF3/SC.

SEÇÃO II DO VOTO NAS ELEIÇÕES EM CÉDULAS DE PAPEL

SUBSEÇÃO I ELEIÇÕES EM CÉDULAS DE PAPEL POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 31. A eleição em cédula de papel por correspondência observará as seguintes normas:

- I. o eleitor usará exclusivamente o material a ele remetido pela Comissão Eleitoral do Conselho;
- II. o envelope contendo a cédula eleitoral será encaminhado via postal pelo Profissional para a agência dos correios, localizada na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 78 – Bairro Jardim Atlântico, Florianópolis - SC, CEP 88095-250.
- III. somente serão válidos e computados os envelopes contendo as cédulas eleitorais que forem recebidos na agência dos Correios indicada pelo CREF3/SC até às 17h do dia 08 de novembro de 2024, cabendo a cada Profissional de Educação Física remetê-lo com a antecedência devida.

§ 1º. É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física o prazo do envio do material de votação a fim de que chegue a tempo de ser consignado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. Os Profissionais que desejarem poderão enviar sua correspondência por meio de A.R. (Aviso de Recebimento) para se certificar que o material de votação foi recebido pela Comissão Eleitoral do CREF3/SC.

§ 3º. Os envelopes contendo as cédulas eleitorais que forem devolvidos deverão ficar sob a guarda dos Correios até o dia seguinte da eleição, sendo resgatados posteriormente pelo CREF3/SC e servirão para atendimento aos casos de justificativa de ausência do voto.

§ 4º. Os envelopes contendo as cédulas eleitorais que chegarem à agência dos correios indicada pelo CREF3/SC após a retirada do material de votação pela Comissão Eleitoral serão resgatados posteriormente pelo mesmo para atendimento aos casos de justificativa de ausência do voto.

SUBSEÇÃO II

ELEIÇÕES EM CÉDULAS DE PAPEL POR COMPARECIMENTO PESSOAL

Art. 32. A modalidade de votos por comparecimento pessoal só poderá ocorrer de forma presencial pelo Profissional no dia da eleição e durante o horário estabelecido no art. 1º deste Regimento Eleitoral, sendo proibido o recebimento dos votos em outra data.

Art. 33. Para eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, o Presidente do CREF3/SC ou pessoa designada pelo mesmo deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral, até o horário marcado para o início da eleição, o seguinte material:

- I. cédulas de papel referentes à eleição do CREF3/SC;
- II. caixa(s)/urna(s) e material para lacrar, em quantidade compatível, para que sejam lacradas no dia da eleição e na presença dos fiscais das chapas;
- III. cabine(s) indevassável(is) para ser(em) instalada(s) no local de votação e garantir a inviolabilidade do voto;
- IV. relação das chapas concorrentes à eleição do CREF3/SC, incluindo o nome de todos os Membros candidatos e o nome de urna (alcunha do candidato) de todos, caso haja, a qual deverá ser afixada em lugar visível no recinto de votação;
- V. listas de votantes;
- VI. canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos eleitorais;
- VII. uma cópia da Resolução CONFED nº 513/2023 e deste Regimento Eleitoral;
- VIII. qualquer outro material que a Diretoria do CREF3/SC julgue conveniente ao regular funcionamento da eleição.

Art. 34. O local de votação em cédula de papel por comparecimento pessoal, que será na sede do CREF3/SC, terá cabines indevassáveis.

Art. 35. Desde que o Profissional exerça o voto em cédula de papel por comparecimento pessoal, serão desconsiderados os votos exarados em cédula de papel por correspondência.

Art. 36. No local de votação, a autoridade máxima será exercida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo vedada a permanência de Conselheiros, empregados do CREF3/SC, Profissionais ou quaisquer outras pessoas que não estejam exercendo o direito de voto ou trabalhando na eleição, salvo autorização expressa do Presidente da Comissão Eleitoral e à exceção dos membros da Secretaria da Comissão Eleitoral.

Art. 37. O eleitor que optar pelo voto por comparecimento pessoal, deverá se certificar do dia e horário de votação determinado neste Regimento Eleitoral e no Edital de Convocação da Eleição.

SUBSEÇÃO III **DO SISTEMA E LOCAIS DE VOTAÇÃO**

Art. 38. O período de votação será de 08 horas consecutivas na sede do CREF3/SC, tendo início às 09 h e final às 17 h, observando-se, quanto ao ato de votar, as seguintes normas:

- I. ao adentrar no recinto de votação, o eleitor apresentará um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade Profissional, Carteira de Identidade expedida por Órgão Público ou Carteira Nacional de Habilitação, assinará a lista de votantes e receberá a cédula eleitoral com selo de segurança fornecido pelo CONFEEF, passando, em seguida, à cabine indevassável;
- II. na cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência e dobrará a cédula eleitoral;
- III. ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula eleitoral na urna, após exibir a parte frontal da mesma à Comissão Eleitoral, para verificação do selo de segurança.

§ 1º. O Profissional de Educação Física, obrigatoriamente, ao adentrar no recinto de votação deverá assinar a lista de votantes antes de exercer o direito ao voto.

§ 2º. Na cabine de votação, é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquina fotográfica, filmadoras e equipamentos de rádio comunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, ainda que desligados.

§ 3º. Para que o eleitor possa se dirigir à cabine de votação, os aparelhos mencionados no parágrafo segundo deste artigo devem ser desligados e entregues à Comissão Eleitoral, juntamente com documento de identidade apresentado.

§ 4º. A Comissão Eleitoral ficará responsável pela retenção e guarda dos equipamentos mencionados. Concluída a votação, os equipamentos serão restituídos ao eleitor.

SUBSEÇÃO IV **DO SIGILO DO VOTO**

Art. 39. O sigilo do voto é assegurado mediante a adoção das seguintes providências:

- I. uso de cédula eleitoral oficial;
- II. isolamento do eleitor, em cabine indevassável para o único efeito de indicar, na cédula eleitoral, a chapa de sua escolha;
- III. verificação da autenticidade da cédula eleitoral oficial à vista do selo de segurança fornecido pelo CONFEEF.

CAPÍTULO VI **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 40. O procedimento para apuração dos votos resta disciplinado na Resolução CONFEEF nº 513/2023 e deverá ser observado e aplicado de forma obrigatória, iniciando ao término da votação presencial, assim que as caixas contendo as cédulas de papel utilizadas na votação por correspondência sejam transportadas da agência dos Correios

até a sede do CREF3/SC.

Art. 41. Os Conselheiros Titulares e Suplentes componentes da chapa proclamada vencedora, serão empossados para mandato por meio de convocação para sessão de posse que será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, conforme disposto no art. 5º, parágrafo único, do Regimento Interno do CREF3/SC (Resolução CONFED n. 463/2023).

Art. 42. A primeira reunião do Plenário após a posse mencionada no art. 41, será presidida pelo Conselheiro Titular que tiver o registro mais antigo no sistema CONFED/CREFs dentre os empossados, o qual conduzirá a reunião até a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, conforme disposto no art. 15, parágrafo único, do Regimento Interno do CREF3/SC (Resolução CONFED n. 463/2023).

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CREF3/SC.

Art. 44. Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Reunião do Plenário do CREF3/SC realizada no dia 27 de abril de 2024, entrando em vigor nesta data e perdendo sua validade imediatamente após a posse dos novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Paulo Rogerio Maes Junior
Presidente
CREF 001385-G/SC

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA COM OS PROCEDIMENTOS PARA O PLEITO ELEITORAL

Eu, _____ (nome do Profissional), nacionalidade, estado civil, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, na forma que dispõem os incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 23 da Resolução CONFED nº 513/2023 c/c incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 11 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024, declaro ter conhecimento de todos os trâmites do procedimento eleitoral, reconhecendo como de direito as decisões da Comissão Eleitoral e do Plenário do CREF3/SC, renunciando a quaisquer outras instâncias.

Declaro ainda que nesta oportunidade, recebi uma cópia das Normas Eleitorais do Sistema CONFED/CREF's e do Regimento Eleitoral do CREF3/SC, para o qual me candidatei.

Data

Nome

Assinatura

ANEXO II

PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA AOS CREF3/SC

Ilmo. Srº.

XXXXXXXX

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC

Em conformidade com o inciso II do artigo 26 da Resolução CONFED nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFED/CREF's, eu, _____ (nome completo), _____ número de registro no Sistema CONFED/CREF's, venho, na qualidade de representante da chapa _____ (nome), requerer o registro da aludida chapa ao pleito que elegerá os novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC para gestão referente ao período de 2025/2028.

Informo ainda o endereço eletrônico para contato, qual seja, endereço eletrônico: eleicao@crefsc.org.br

Para tanto, anexo os documentos abaixo elencados:

- I. nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros Regionais, onde está indicado o nome dos 20 (vinte) concorrentes a Membros Titulares e os 08 (oito) a Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF3/SC, o nome para urna (alcunha do candidato) de quem o tem e assinatura individual de todos, tudo e conformidade com a alínea “b” do inciso II do art. 26 da Resolução CONFED nº 513/2023;
- II. certidão negativa de contas julgadas irregulares junto ao TCU;
- III. certidão de quitação eleitoral junto ao TRE;
- IV. certidão negativa cível e criminal da justiça estadual e federal, onde o Profissional possui a sua inscrição no Sistema CONFED/CREF's;
- V. certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos administrativos e/ou ético-disciplinares do(s) CREF's em que possui registro nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFED nº 513/2023, na forma do Anexo III deste Regimento Eleitoral;
- VI. certidão de registro ativo no Sistema CONFED/CREF's, gozo de direitos profissionais e situação regular junto ao CREF onde tenha registro ativo, conforme Anexo IV deste Regimento Eleitoral;

-
- VII. declaração, sob as penas da legislação vigente, devidamente assinada atestando que cumpre os requisitos elencados no art. 20 da Resolução CONFED nº 513/2023, nos termos do Anexo V deste Regimento Eleitoral;
- VIII. comprovação da renúncia como Conselheiro Regional, caso o seja;
- IX. declaração sobre a concordância de não integrar a Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e no curso do mandato, nos termos do Anexo VI deste Regimento Eleitoral.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Data.

Nome

Número do registro no CREF3/SC

ANEXO III
NOMINATA COMPLETA DOS 28 (VINTE E OITO) CANDIDATOS A
CONSELHEIROS REGIONAIS

Membros Conselheiros Titulares			
Nome	Número de Registro	Nome de Urna	Assinatura

Membros Conselheiros Suplentes			
Nome	Número de Registro	Nome de Urna	Assinatura

ANEXO IV
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFED nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que **NADA CONSTA**, até esta data, em relação a penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFED nº 513/2023 em nome do Profissional _____(nome), registrado no CREF3/SC sob nº _____.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Local, dia, mês e ano.

Funcionário(a) do CREF3/SC

Cargo ocupado no Conselho

ANEXO V
CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFED nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que _____ (nome do Profissional), registrado no CREF3/SC sob nº _____, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFED nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF3/SC, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFED nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Local, dia, mês e ano.

Funcionário(a) do CREF3/SC

Cargo ocupado no Conselho

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL

Eu, _____ (nome do Profissional), nacionalidade, estado civil, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, declaro para todos os fins da Resolução CONFED nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREFSC/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF3/SC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL

Eu, _____ (nome do Profissional), nacionalidade, estado civil, Profissional de Educação Física, registrado no CREF3/SC sob o nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, declaro para todos os fins, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFED nº 513/2023 c/c inciso VIII do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução CREF3/SC nº 246/2024 que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto a CREF3/SC.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou haverá minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura

ANEXO VIII
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE FISCAIS
ELEIÇÃO CREF3/SC

Data

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da
3ª Região – CREF3/SC

Em conformidade com o artigo 34 c/c art. 36, ambos da Resolução CONFED nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFED/CREF's e art. 20 da Resolução CREF3/SC 246/2024 que dispõe sobre o Regimento Eleitoral do CREF3/SC, venho, tempestivamente, na qualidade de representante da chapa _____ (nome) no pleito a ser realizado em 08 de Novembro de 2024, requerer credenciamento de 02 (dois) fiscais, cujos nomes seguem abaixo, para o local de votação e da mesa apuradora:

1 – NOME DO FISCAL – Número do CPF

2 – NOME DO FISCAL – Número do CPF

Nestes termos,

Pede deferimento.

Nome

Assinatura

ANEXO IX
REQUERIMENTO DE ENVIO DE PROPOSTA ELEITORAL

Data

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da
3ª Região – CREF3/SC

Em conformidade com o artigo 42 da Resolução CONFED nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFED/CREF's e art. 24 da Resolução CREF3/SC 246/2024 que dispõe sobre o Regimento Eleitoral do CREF3/SC, venho, tempestivamente, na qualidade de representante da chapa _____(nome), no pleito a ser realizado em 08 de Novembro de 2024, requerer o envio de nossa proposta eleitoral, via postal, aos eleitores do pleito do CREF3/SC no ano de 2024.

Para tanto, entrego neste momento as etiquetas necessárias para o devido endereçamento, a fim de que sejam impressas as etiquetas e enviadas à agência dos Correios, declarando desde já que custearemos os serviços de etiquetagem e remessa dessas correspondências.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Nome

Assinatura

ANEXO X

**REQUERIMENTO DE ENVIO DE PROPOSTA ELEITORAL COM MATERIAL
DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO CREF3/SC**

Data

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da
3ª Região – CREF3/SC

Em conformidade com o artigo 43 da Resolução CONFED nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFED/CREF's e art. 25 da Resolução CREF3/SC 246/2024 que versa sobre o Regimento Eleitoral do CREF3/SC, venho, tempestivamente, na qualidade de representante da chapa _____(nome) no pleito a ser realizado em 08 de Novembro de 2024, requerer o envio de nossa proposta eleitoral, juntamente com o material de votação, aos eleitores do pleito do CREF3/SC no ano de 2024.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Nome

Assinatura

ANEXO XI

REQUERIMENTO DE VEICULAÇÃO DE PROPOSTA ELEITORAL NO PORTAL DO CREF3/SC

Data

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da
3ª Região – CREF3/SC

Em conformidade com o artigo 45 da Resolução CONFED nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFED/CREF's e art. 27 da Resolução CREF3/SC 246/2024 que versa sobre o Regimento Eleitoral do CREF3/SC, venho, tempestivamente, na qualidade de representante da chapa _____(nome) no pleito a ser realizado em 08 de Novembro de 2024, requerer a disponibilização na página eletrônica do CREF3/SC da proposta eleitoral da chapa em questão, que encontra-se anexada a presente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Nome

Assinatura